



Fundo Previdenciário do Município de Timbaúba

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato nº 003/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE TIMBAÚBA, E A PESSOA JURÍDICA ZENILDO GONZAGA BEZERRA FILHO.

O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA - FUNPRETI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.857.891/0001-58, com endereço na Rua Dr. Alcebíades, n.º 276, Centro, Timbaúba/PE, CEP: 55.870-000, neste ato representado pela sua Gerente, **Ieda Angelina Ferreira da Silva**, brasileira, gerente de previdência, portadora da cédula de identidade RG de nº. 2881077 SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 434.812.804-91, domiciliada à Rua João Samuel da Costa, nº. 20, Cohab, Timbaúba/PE, CEP: 55.870-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e da outra parte como **CONTRATADA**, **AGILITY TECNOLOGIA - ZENILDO GONZAGA BEZERRA FILHO**, inscrita no CNPJ sob nº 11.390.750/0001-33, com sede à Rua Nova, Agamenon Magalhães, nº 50, Caruaru/PE, CEP: 55.034-110, neste ato representada por **Zenildo Gonzaga Bezerra Filho**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 025.689.074-95 e RG sob nº 5.467.559 SDS/PE, residente e domiciliado à Rua Pedro Augusto Araújo, 50, Agamenon Magalhães – Caruaru/PE, CEP: 55034-110, nos termos do estabelecido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei nº 8.666/93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Prestação de serviços de Licenciamento de Software de Transparência Pública, Sistema de Ouvidoria, Carta de Serviços ao Usuário – CSU, e-SIC – Sistema Eletrônico de Serviço de Informação ao Cidadão, Portal Legis em meio eletrônico on-line, por meio de sítio específico na internet, visando cumprir as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei Complementar 131/2009, Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) Lei nº 13.460/2017 (CSU) e Resoluções TCE/PE Nº 122, 132, 157, 158 e 159/2021, cujas especificações estão descritas no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

§ 1º O prazo para execução objeto deste acordo será de até **12(doze) meses**.

§ 2º Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as especificações do Termo de Referência, documento este que se considera parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º Pelos serviços prestados, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais), em parcelas iguais e sucessivas, totalizando um valor global de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).



Fundo Previdenciário do Município de Timbaúba

§ 2º Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

I - Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do CONTRATANTE;

II - Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;

IV - Atesto do Setor Competente.

§ 3º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

3006 – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE TIMBAÚBA - FUNPRETI

FONTE DE RECURSO – 92 – MSC – 1.802.0000

DESPESA – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§ 1º O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

§ 2º São obrigações da Contratante:

I - Providenciar a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco - AMUPE, como condição de eficácia do mesmo.;

II - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

III - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva execução do objeto deste acordo;

Rua Dr. Alcebíades, nº. 26 - Timbaúba/PE - Fone: (81) 3631-0089

CNPJ: 04.857.891/0001-58 - CEP: 55870-000



Fundo Previdenciário do Município de Timbaúba

- IV - Vetar o recebimento/atesto de serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA;
- V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- VI - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;
- VII - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- VIII - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- IX - Designar servidores para fiscalizar e gerir o Contrato, aos quais caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- X - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços executados, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- II – Cumprir rigorosamente as atividades e ações elencadas no Termo de Referência e proposta;
- III – Garantir que a referida licença de uso deverá ser sem limites de usuários e atender no mínimo 10 (dez) usuários simultâneos, permitindo assim ampla utilização do software pelo Fundo Previdenciário de Timbaúba, para acesso às informações nele armazenados;
- IV – Promover a capacitação dos usuários do Fundo Previdenciário de Timbaúba por meio de treinamento específico para utilização e administração do(s) software(s), incluindo todas as suas funcionalidades. Este treinamento será realizado por telefone, chat online, videoconferência, acesso remoto e, quando se fizer necessário, presencial na sede do Fundo Previdenciário de Timbaúba, situada na Rua Dr. Alcebíades, 276, Centro, Timbaúba/ PE, em horário e dia previamente acordados entre as partes;
- V – Fornecer as manutenções corretivas e evolutivas, a fim de manter o software do portal da transparência atualizado, conforme as últimas versões disponibilizadas pelo fabricante;
- VI – Disponibilizar, das 08:00h às 17:00h, de segunda à sexta-feira, suporte técnico visando à resolução de problemas e dirimindo dúvidas relacionadas ao funcionamento do software (através de e-mail, telefone ou por qualquer aplicativo de mensagem ou vídeo conferência);
- VII - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;
- VIII - Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;



Fundo Previdenciário do Município de Timbaúba

IX - Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.

X - Não subcontratar total ou parcialmente o objeto deste acordo;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos;

II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 3º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

§ 4º A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Eletrônico do CONTRATANTE - Diário Oficial dos Municípios (AMUPE).

CLÁUSULA NONA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

Não será concedido reajuste contratual com período de execução inferior a 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - Multa, observados os seguintes limites máximos:



Fundo Previdenciário do Município de Timbaúba

a) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

c) pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido; conforme leis Federais nos 8.666/1993 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

II - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Timbaúba, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 2º A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I - Atraso injustificado na execução do contrato;

II - Inexecução total ou parcial do contrato.

§ 3º O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

§ 4º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.



Fundo Previdenciário do Município de Timbaúba

§ 5º O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

§ 6º Objetivando evitar dano ao Erário, a Gestora Pública poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

§ 7º A competência para a aplicação das sanções é atribuída à Gestora do Fundo Previdenciário de Timbaúba.

§ 8º As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

§ 9º Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é a Comarca da Cidade de Timbaúba, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Timbaúba, 10 de fevereiro 2023.


FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE TIMBAÚBA/PE
Ieda Angelina Ferreira da Silva - Gerente
CONTRATANTE


AGILITY TECNOLOGIA - ZENILDO GONZAGA BEZERRA FILHO
CNPJ: 11.890.750/0001-33
Zenildo Gonzaga Bezerra Filho
CPF nº. 025.689.074-95
CONTRATADO

TESTEMUNHA:

NOME:	
CPF:	
NOME:	
CPF:	